

## **Legislação de proteção da mulher e sobre paridade de género**

- Constituição da República Portuguesa – [versão consolidada](#)

(art. 13.º – Princípio da igualdade)

(art. 59.º – Direitos dos trabalhadores)

(art. 68.º – Paternidade e maternidade)

- [Lei n.º 61/91, de 13 de agosto](#) – Lei de proteção às mulheres vítimas de violência

- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro – Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas (versão atualizada em anexo, após dez alterações, a última das quais em 2021)

- Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto – Lei da Paridade no título original – estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para os órgãos eletivos das Autarquias Locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 40% de cada um dos sexos ([versão atualizada](#), após uma retificação e duas alterações, a última das quais em 2019)